



REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

ARTIGO 1º - Natureza e Âmbito

1. De acordo com a Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto, nos seus Artigos 27º, 28º e 29º, faz parte integrante do curso a conceção e realização pelo aluno de uma PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA, que é condição necessária para conclusão do curso secundário;
2. A PAA reveste a forma de um projeto pessoal, transdisciplinar e integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da sua formação, nas disciplinas componentes da formação científica e/ou técnica-artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado;
3. O projeto a desenvolver deverá ser apresentado perante um júri e pode incluir ou não a apresentação de um relatório;
4. O desenvolvimento do projeto da PAA realiza-se no ano terminal do curso;
5. No início do ano letivo o professor orientador do projeto entregará aos seus alunos o regulamento específico para a realização do projeto da PAA, dando especial relevo à organização e calendarização do processo e critérios de avaliação.

ARTIGO 2º - Objetivos

1. Proporcionar a experiência de conceção, definição, realização e defesa de um projeto de carácter pessoal. Caso o aluno opte pela realização em grupo, o trabalho final deve ser consentâneo e refletir a consistência própria de um trabalho elaborado por várias pessoas, facto que o júri considerará no momento da avaliação.
2. Operacionalizar competências essenciais, nomeadamente, as técnico-artísticas relacionadas com o curso;

ARTIGO 3º - Intervenientes e suas competências

1. Durante o processo de conceção, elaboração e avaliação da PAA, intervêm os seguintes órgãos/elementos:
 - a) Direção;
 - b) Conselho Pedagógico;
 - d) Coordenador das PAA;
 - e) Professor(es) Orientador(es) da PAA;
 - f) Júri de Avaliação Final.
2. Competências dos órgãos/elementos intervenientes:
 - a) Direção**
 - a) Implementar a organização e concretização da PAA;
 - b) Designar os professores orientadores da PAA;
 - c) Designar o Coordenador das PAA;
 - d) Designar o Júri de avaliação das PAA, de acordo com o estipulado no artigo 4º.



b) Conselho Pedagógico

- a) Aprovar o presente regulamento;
- b) Aprovar os critérios de avaliação da PAA.

d) Coordenador das PAA

- a) Articular com a Direção os procedimentos necessários à realização das PAA, nomeadamente a calendarização das provas;
- b) Informar a Direção dos projetos que lhe foram entregues, para apreciação dos mesmos;
- c) Desenvolver os esforços necessários para uma resposta cabal às solicitações que lhe são feitas na tentativa de proporcionar o melhor êxito na realização dos projetos;
- d) Convocar os professores orientadores no mínimo trimestralmente para uma reunião de avaliação do desenvolvimento dos projetos;
- e) Informar o diretor de turma dos pareceres obtidos nessas reuniões;
- e) Receber dos orientadores os projetos das PAA na sua versão definitiva e eventuais relatórios, para entregar ao Júri de Avaliação, até 15 dias úteis antes da data da sua apresentação;

e) Professor Orientador

- a) Estabelecer um contacto próximo com o aluno numa atitude de avaliação contínua e formativa;
- b) Analisar os anteprojetos dos alunos e apresentar recomendações de otimização ou alterações;
- c) Dar conhecimento aos alunos do parecer resultante da análise dos anteprojetos.
- d) Registrar em grelha própria uma visão global do desempenho pessoal do aluno ao longo das sucessivas etapas de desenvolvimento da PAA;
- e) Reunir pelo menos trimestralmente em conselho de orientadores para avaliação do desenvolvimento das PAA.

f) Júri de Avaliação Final

- a) Avaliar o projeto do aluno e eventual relatório;
- b) Avaliar a apresentação e defesa da PAA.

ARTIGO 4º - Júri de Avaliação da PAA

O Júri de avaliação da PAA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Coordenador dos orientadores que preside ao Júri;
- b) O Professor Orientador do Projeto;
- c) Dois professores da área vocacional a designar pela direção, sendo pelo menos um deles professor do aluno;

ARTIGO 5º - Faseamento

A realização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;

c) Apresentação e avaliação final.

1. Conceção

a) O Aluno terá que apresentar ao Orientador da PAA o seu anteprojecto, de acordo com a calendarização previamente aprovada;

b) O anteprojecto deve fazer menção explícita dos seguintes elementos:

- Tema / Assunto a desenvolver;
- Fundamentação da escolha realizada;
- Objetivos que se propõe atingir.

2. Desenvolvimento

a) Uma vez aprovado o anteprojecto, o aluno poderá iniciar o desenvolvimento do seu projecto, que decorrerá até 15 dias úteis antes da apresentação e avaliação final da PAA;

b) O desenvolvimento do projecto deverá decorrer dentro da carga horária curricular, desde que não comprometa o cumprimento dos objetivos gerais do curso secundário;

c) A Direção, à medida das possibilidades do Conservatório, e apoiada em parecer do Professor Orientador, poderá facultar ao aluno um conjunto de recursos de apoio, convenientes ao desenvolvimento do projecto.

3. Apresentação e Avaliação Final

a) A apresentação e defesa da PAA decorrerá até ao final do mês de junho, para os alunos que tenham concluído o seu plano curricular. Os alunos que tiverem que efetuar exames para conclusão do respetivo plano curricular, bem como os alunos externos, podem realizar a PAA durante o mês de julho.

b) A apresentação individual do projecto não poderá exceder 45 minutos;

c) O júri pode inquirir sumariamente o aluno com questões que considere relevantes para a clarificação do exposto;

d) O Coordenador das PAA levará, para a reunião de avaliação do projecto, o relatório do professor orientador e a ficha de observação do aluno;

e) O Júri de Avaliação avaliará e classificará o projecto com incidência nos seguintes parâmetros:

- Conceção do projecto – **10%**
- Desenvolvimento do projecto – **40%**
- Apresentação do projecto – **50%**

e) A avaliação será atribuída segundo uma escala de 0 a 20 valores;

f) Consideram-se aprovados na PAA todos os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 6º - Outras disposições

1. Se o aluno não comparecer no dia da apresentação da PAA e apresentar, no período de 3 dias úteis, justificação da sua ausência legal, haverá lugar marcação de nova PAA;



2. O acompanhamento da PAA é realizado durante os tempos letivos, destinados para esse efeito, aos professores a quem foi atribuída essa função;
3. Os intervenientes devem elaborar um calendário para que de modo regular e contínuo estudem e analisem estratégias, recursos e atividades necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.